



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DESPACHO Nº23/2008

Assunto: Regulamento de cursos de extensão tendo por base unidades curriculares isoladas de cursos ministrados na Universidade

Considerando que os cursos de extensão se inserem na formação ao longo da vida e as pessoas que os frequentam e obtêm aprovação nos mesmos são portadores de uma experiência de vida que se constitui fonte de novos saberes e competências aplicáveis no seu quotidiano e que a abertura à sociedade é uma preocupação de sempre da instituição e como tal através da Deliberação do Senado nº 1/92 de 29 de Abril, passarem as disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação a funcionar como cursos de extensão e a serem frequentadas por alunos em regime extraordinário.

Considerando que o público que passou a frequentar os cursos de extensão é substancialmente diferente daquele a quem em princípio se destinavam e a necessidade de regulamentar os artigos 46º e 46º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 92º da Lei nº 62/2007 (RJIES), determino:

Artigo 1º

Âmbito

1- As unidades curriculares do ciclo de estudos conducente aos graus de licenciado, mestre e doutor desde que em funcionamento, bem como as de cursos de extensão especificamente organizados ao nível de Pós-graduação ou outro, podem ser oferecidas como cursos de extensão, isoladamente ou agrupadas, para serem frequentadas por estudantes em regime extraordinário.

1.1 - Para os cursos de extensão com base em unidades curriculares agrupadas será proposta uma denominação que não se confunda com a designação dos cursos conferentes de grau ou outros.

1.2 - Na proposta e funcionamento dos cursos de extensão com base em unidades curriculares agrupadas deve observar-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido na Deliberação do Senado nº 4/2006, de 26 de Janeiro.

2 - Os estudantes em regime extraordinário que obtenham aprovação em unidades curriculares isoladas e tenham ou venham posteriormente a adquirir o estatuto de estudante da



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

UBI no 1º, 2º ou 3º ciclo de estudos têm direito à contabilização dos créditos correspondentes, desde que o requeiram.

3 - Para efeitos do disposto no nº2, os Serviços Académicos manterão o registo das inscrições e aprovações dos estudantes em regime extraordinário, informando o Director de Curso da situação de cada estudante à data do requerimento em que solicita a contabilização desses créditos.

Artigo 2º

Condições de Acesso

1 - A frequência das unidades curriculares isoladas é facultada através de inscrição, após candidatura e colocação dos candidatos, internos ou externos à Universidade da Beira Interior, interessados em aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela instituição, a nível de 1º, 2º e 3º ciclos de estudo desde que em funcionamento, e satisfaçam as seguintes condições:

1.1 - 1º ciclo de estudos

- a) Titulares de um curso superior, médio ou diploma de especialização tecnológica;
- b) Titulares de condições de ingresso no ensino superior;
- c) Interessados que, embora não reünam as condições referidas nas alíneas a) e b) tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro do ano anterior ao do ano lectivo da candidatura e sejam detentores de um curriculum considerado adequado à frequência das unidades curriculares em que pretendem inscrever-se;

1.2 - 2º ciclo de estudos:

- a) Titulares de um curso de 1º, 2º ou 3º ciclo de estudos;
- b) Interessados que, embora não reünam as condições referidas na alínea a), tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro do ano anterior ao do no lectivo da candidatura e sejam detentores de um curriculum considerado adequado à frequência das unidades curriculares em que pretendem inscrever-se.

1.3 - 3º ciclo de estudos:

- a) Titulares de um curso de 2º ou 3º ciclo de estudos;
- b) Interessados que, embora não reünam as condições referidas na alínea a), tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro do ano anterior ao do ano lectivo da candidatura e sejam detentores de um curriculum considerado adequado à frequência das unidades curriculares em que pretendem inscrever-se.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

2 - Aos estudantes da Universidade da Beira Interior que pretendam inscrever-se em unidades curriculares adicionais ao seu plano de estudos ou unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, aplica-se o disposto no presente despacho, desde que a candidatura se refira a unidades curriculares em ciclos de estudos diferente do que se encontram a frequentar.

2.1 - Aos estudantes da Universidade da Beira Interior que no mesmo ano lectivo tenham optado por serem estudantes em regime de tempo parcial não é permitido enquanto no usufruto deste a candidatura a cursos de extensão tendo por base unidades curriculares isoladas.

Artigo 3º

Vagas

1 - Para cada ano lectivo serão estabelecidas em www.academicos.ubi.pt, as unidades curriculares isoladas oferecidas como cursos de extensão bem como as respectivas vagas.

1.1 - As vagas são aprovadas pelo Reitor por proposta do Director de Curso, ouvidos os Presidentes do Departamento que asseguram as unidades curriculares.

1.2 - As vagas são fixadas em princípio, até 20 dias antes do início do período lectivo, sem prejuízo de relativamente a unidades curriculares de 1º semestre poder ser efectuado um ajustamento, após a colocação de estudantes no âmbito do Concurso Nacional de Acesso.

2 - Sempre que o curso se encontre em funcionamento e não sejam esgotadas as vagas poderão ser aceites mediante proposta do Director de Curso, homologada pelo Reitor, candidaturas apresentadas fora de prazo sempre que ouvidas as Comissões Científicas dos Cursos, entendam existir ou que possam ser criadas condições de integração dos requerente nos mesmos.

3 - As vagas que venham a ser fixadas em situação alguma podem interferir com o regular funcionamento dos cursos de que são parte integrante em cada ano lectivo.

4 - Sem prejuízo do disposto em 1, são desde já fixadas para cada unidade curricular em funcionamento, 5 vagas, excepto para as unidades curriculares que envolvam horas de contacto de natureza laboratorial, trabalhos de campo, monografias, projectos, dissertações e teses, as quais nunca poderão funcionar como cursos de extensão.

Artigo 4º

Candidatura

1- A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, nos prazos que anualmente venham a ser estabelecidos por despacho do Reitor, antes do início das actividades de cada período lectivo e deverá ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado,



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

de documento comprovativo das habilitações literárias, sempre que não seja estudante da UBI e de cópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do candidato.

2 - Compete ao candidato ajuizar das competências e dos conhecimentos prévios necessários à frequência das unidades curriculares isoladas a que se candidata.

3 - Por despacho do reitor verificar-se-á a exclusão do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo dos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de candidatura,
- b) Não reúnem as condições para a apresentação da candidatura;
- c) Prestem falsas declarações;

3.1 - É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor, perante informação circunstanciada dos Serviços ou órgão que tenha constatado os factos.

Artigo 5º

Seriação e colocação dos candidatos

1 - Haverá lugar à colocação sempre que o número de candidatos não ultrapasse as vagas fixadas para cada unidade curricular.

2 - Quando o número de candidatos for superior às vagas, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da ordenação resultante da pontuação obtida no processo de selecção e seriação.

2.1 - Na selecção dos candidatos a ser efectuada pela Comissão Científica do Curso, mediante proposta do Director de Curso, serão tidos em consideração como critérios de seriação factores que se traduzam na aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = (0.2 \times A/5 + 0.5 \times B/20 + 0.3 \times C/5) \times 200$$

Em que, na classificação de seriação (CS) os factores são:

A - Natureza da condição de acesso, que pode assumir os valores 1,2,3,4 e 5

B - Classificação na habilitação de acesso, na escala 0 -20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores

C - Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional, traduzido pelos valores 0,1,2,3,4 e 5



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

2.2. - Sempre que 2 ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação disputem a última vaga, são abertas tantas vagas adicionais quantas as vagas necessárias para os admitir.

3 - O resultado final do concurso para cada unidade curricular, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

4 - A elaboração dos editais com o resultado final do processo de candidatura, na sequência da selecção e seriação dos candidatos é da responsabilidade do Director de Curso, a qual carece de homologação do Reitor.

4.1 - Nos editais organizados de acordo com a seriação dos candidatos, devem constar:

- a) O número de entrada da candidatura;
- b) O nome;
- c) A quantificação dos factores relevantes na selecção e seriação;
- d) O resultado final.

4.1.1 - A menção da situação de “excluído da candidatura” carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

5 - Os Serviços Académicos publicitarão os editais com o resultado final do concurso para cada unidade curricular.

6 - Da decisão da Comissão Científica de Curso não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma a apresentar pelos candidatos no prazo de 6 dias, mediante exposição dirigida ao Reitor.

6.1 - A reclamação é entregue directamente nos Serviços Académicos, ou enviada pelo correio em carta registada.

6.2 - São liminarmente recusadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos referidos Serviços até ao final do prazo fixado para o efeito.

6.3 - As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 7 dias e notificadas ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 6º

Inscrição

1 - Os candidatos colocados, nos termos do artigo anterior, deverão efectuar no prazo que vier a ser estipulado a sua inscrição nos Serviços Académicos mediante o pagamento, no acto



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

de inscrição, das taxas e emolumentos fixadas anualmente por despacho reitoral, com base nos custos reais de funcionamento de cada unidade curricular tendo em conta as respectivas unidades de créditos.

1.1 - Os candidatos colocados que sejam antigos estudantes da UBI de cursos conferentes de grau usufruirão de uma redução nas taxas e emolumentos de inscrição relativamente aos candidatos sem este vínculo.

1.2 - Os estudantes colocados com vínculo à UBI, pagarão taxas e emolumentos proporcionais ao valor anual da propina de inscrição de acordo com o estabelecido na respectiva Tabela.

2 - A colocação só é válida para o ano lectivo em que é apresentada a candidatura.

3 - Em cada unidade curricular será permitido o máximo de duas inscrições.

4 - O estudante em regime extraordinário só pode, em cada período de 5 anos, inscrever-se nesta condição, nos 3 ciclos de estudo, globalmente a 12 unidades curriculares isoladas.

4.1 - Anualmente o estudante em regime extraordinário não pode frequentar mais do que 7 unidades curriculares isoladas, salvo situações devidamente apreciadas.

5 - Os estudantes extraordinários que pretendam apenas frequentar a unidade curricular sem avaliação de conhecimentos devem assinalar expressamente esta opção no acto da inscrição.

Artigo 7º

Regime de frequência

1 - Aos estudantes em regime extraordinário é aplicado na avaliação ao longo das actividades lectivas e em exame em época normal as Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos, de acordo com o estabelecido para os estudantes que frequentam os cursos em regime ordinário.

2 - Os estudantes em regime extraordinário que pretendam apenas frequentar a unidade curricular sem avaliação e obter um certificado de presença devem ter uma assiduidade de pelo menos 75% às sessões de contacto (aulas).

2.1 - A assiduidade é comprovada pela assinatura da folha de presenças das respectivas aulas.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

Artigo 8º

Certificação

1 - Aos estudantes que frequentarem unidades curriculares isoladas é facultado mediante o pagamento das importâncias previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos:

a) Em caso de aprovação certidão de aproveitamento nas unidades curriculares, com a indicação das respectivas unidades de crédito previstas na estrutura curricular do respectivo curso, com menção das classificações obtidas;

b) Em caso de mera frequência, um certificado de presença, que indicará a designação das respectivas unidades curriculares frequentadas e o período em que decorreu essa frequência, desde que se encontre satisfeita a condição referida no nº 2 do artigo 7º.

2 - Aos estudantes da Universidade da Beira Interior que em regime extraordinário obtenham aprovação nas unidades curriculares a que se encontram inscritos, estas são objecto além da certificação, de menção no suplemento ao diploma, bem como de creditação, nomeadamente em caso de inscrição em ciclo de estudos subsequente, nos termos do nº 2 do artigo 1º.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - A UBI reserva-se o direito de, por despacho do Reitor mediante proposta do Director de Curso, anular a inscrição nos casos em que por motivos de ordem disciplinar, manifesta falta de empenhamento ou aproveitamento, ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de taxas e emolumentos pagos.

2 - Os alunos em regime extraordinário não gozam das regalias sociais previstas para os alunos ordinários designadamente, entre outras, o acesso a bolsas de estudos, sendo-lhes, contudo facultado o acesso aos parques de estacionamento, às cantinas e às bibliotecas.

3 - A realização de unidades curriculares através do regime previsto neste regulamento não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior.

4 - Quaisquer dúvidas ou casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 29 de Julho de 2008

O Reitor,

Manuel José dos Santos Silva

Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, PORTUGAL
Telef.: +351 275 319 700 | Fax: +351 275 319 057
E-mail: geral@ubi.pt | www.ubi.pt